

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B3C66B385C****Fundo Previdenciário do Município de
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER DE CONCESSÃO Nº. 004/2025****Requerente: ROSA MARIA DE SOUSA LOPES**
Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Processo: 007/2024

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **ROSA MARIA DE SOUSA LOPES**, inscrita no RG/CPF sob o nº 373.216.093-91 titular do cargo de Professora, lotada na **Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº. 32-1, requereu em 19/12/2024, sua Aposentadoria através do processo nº 007/2024.

A requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 26/03/2025, 27 anos, 07 meses e 22 dias de contribuição no magistério, e seus documentos indicam idade de 57 anos, pois nascida em 11/04/1967, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Portanto, após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a E.C 103/2019).**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.
Francisco Santos, 26 de março de 2025.


Gerente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV


Assistente do Fundo Previdenciário
FSANTOS – PREV


Francisco das Chagas Araújo Paz Filho
Assistente Jurídico/SERCONPREV